**LEI Nº 3.123, de 06 de Setembro de 1996**

**Autoriza o Executivo Municipal indenizar o Sr. Joaquim Gonçalves Lopes, por uma faixa de terreno de sua propriedade, com um lote de terreno do patrimônio municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei:**

**Art. 1˚ .** Fica o Executivo Municipal autorizado indenizar o **Sr. Joaquim Gonçalves Lopes,** por uma faixa de terreno com área de 305,00m$^2$ (trezentos e cinco metros quadrados), de sua propriedade, situada no lugar denominado 'Retiro do Tio João", na confluência do Bairro Pio XII, zona 04, avaliada em R$8.131,30 (um mil, cento e trinta e um reais e trinta centavos), tendo as seguintes medidas e confrontações: 7,90m de frente para a rua Pedro Coutinho; 53,00m pelo lado direito com o terrenos do próprio Joaquim Gonçalves Lopes; 53,70m pelo lado esquerdo também com a rua Pedro Coutinho, e 2,80m pelos fundos com a rua Belo Horizonte, conforme transcrição nº 27.434, folha 170, R-004, livro 3-Z do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna. Indenização esta que se fará com o lote de terreno nº 16, do patrimônio municipal, situado na quadra 112, rua Azurita, zona 11 - bairro Residencial Santanense, com área de 450,00m$^2$ (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), avaliado em R$8.131,30 (um mil, cento e trinta e um reais e trinta centavos), tendo as seguintes medidas e confrontações: 15,00m de frente para a referida Rua; 27,00m + 4,76m pela lateral direita com o lote nº 15; 30,00m pela lateral esquerda com o lote nº 001; e 18,78m pelos fundos com os lotes nºs 005 e 006, conforme matrícula nº 28.145, folha 145, livro 2-EC do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

**Parágrafo único.** A indenização de que trata este artigo, decorre de utilização da mencionada faixa de terreno para abertura da rua Pedro Coutinho esquina com Belo Horizonte, no bairro Pio XII.

**Art. 2º .** As despesas com escrituras e registros dos imóveis objeto desta **Lei**, correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 06 DE SETEMBRO DE 1996**

*Assinado no Original*
**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**
Prefeito Municipal

*Assinado no Original*
**Ítalo Nolasco Myrrha**
Procurador Geral do Município